



GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

Gabinete da Vereadora Diane da Vitória dos
Bichos – PSB



INDICAÇÃO Nº 549 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>1895</u>	
DATA: <u>04 AGO 2025</u>	HORA: <u>11:05</u>
<u>Sara André de Souza</u>	
Carimbo / Assinatura	

Indica ao Poder Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei que disponha acerca da vedação do confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado de cães e gatos por correntes ou cordas.

Senhor Presidente,

A vereadora que este subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, após cumpridas as formalidades contidas no Regimento Interno da Casa e ouvido o Plenário, **INDICA** ao **Chefe do Poder Executivo** o envio de Projeto de Lei que disponha acerca da **vedação** do confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado de cães e gatos por correntes ou cordas, que cause restrição a sua liberdade de locomoção e privação de necessidades básicas.

SUGESTÕES AO PROJETO DE LEI:

- Proibir qualquer meio de restrição à liberdade de locomoção de cão ou gato, que não lhe forneça espaço suficiente para movimentação privando-o das suas necessidades, ou ainda, que que lhe ofereça risco de vida, inclusive por enforcamento;
- Proibir qualquer alojamento que ofereça risco a vida e a saúde do animal e não atendam às dimensões adequadas ao seu tamanho e porte, ou qualquer condição que desrespeite às normas e condições de bem-estar animal;
- Proibir qualquer meio de aprisionamento permanente ou rotineiro do animal a um objeto estacionário períodos contínuos;



- Nos casos de impossibilidade temporária por falta de outro meio de contenção, permitir que o animal fique preso a uma corrente do tipo “vaivém”, que proporcione espaço suficiente para se movimentar de acordo com suas necessidades, desde que em caráter temporário, com disponibilidade alimentação e água limpa.
- Vedar o uso de coleiras, enforcadores pontiagudos ou não, que envolvam o pescoço do animal, bem como o uso de cadeados para fechamento da coleira;
- Permitir somente serem utilizadas coleiras do tipo “peitoral”, compatível com o tamanho e porte, que envolva o tronco do animal e não o submeta a riscos.

IUSTIFICATIVA

A presente indicação ao Poder Executivo Municipal, que propõe o envio de Projeto de Lei para vedar o confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado de cães e gatos por correntes ou cordas, justifica-se por diversas razões fundamentais relacionadas ao **bem-estar animal**, à **saúde pública** e à **responsabilidade social**.

O uso de correntes ou cordas para prender cães e gatos por longos períodos, ou em espaços inadequados, configura uma prática de **maus-tratos** que afeta profundamente a qualidade de vida desses animais. Cães e gatos são seres sencientes, dotados da capacidade de sentir dor, medo, angústia e prazer. O acorrentamento contínuo limita severamente sua movimentação, impede a expressão de comportamentos naturais da espécie, como correr, brincar, explorar e socializar, e pode levar a problemas físicos e psicológicos graves.

Do ponto de vista físico, o confinamento restritivo pode causar atrofia muscular, lesões na pele e no pescoço devido ao atrito constante da coleira, problemas articulares e, em casos extremos, estrangulamento. A falta de acesso a abrigo adequado contra intempéries, água fresca e alimentação balanceada, que frequentemente acompanha o acorrentamento, agrava ainda mais o sofrimento do animal.

Em termos psicológicos, cães e gatos mantidos em confinamento inadequado podem desenvolver **estresse crônico**, ansiedade, depressão, agressividade e comportamentos estereotipados (movimentos repetitivos e sem propósito). A privação de estímulos ambientais e sociais compromete seriamente o desenvolvimento cognitivo e emocional dos animais, tornando-os mais propensos a problemas comportamentais que podem, inclusive, representar um risco para a segurança da comunidade.

Recentemente, diversos municípios pelo País adotaram normas que vedam a utilização de amarras para a contenção de animais, como por exemplo:

- Lei Municipal nº 16.038, de 18 de julho de 2022 – Curitiba/PR;
- Lei Municipal nº 13.581, de 5 de maio de 2023 – Londrina/PR;
- Lei Municipal nº 9.643, de 18 de setembro de 2014 – Florianópolis/SC;
- Lei Municipal nº 11.412, de 22 de setembro de 2022 – Belo Horizonte/MG;
- Lei Municipal nº 11.281, de 7 de dezembro de 2023 – Presidente Prudente/SP;
- Lei Municipal nº 16.489, de 4 de dezembro de 2023 – Campinas/SP.

Portanto, a aprovação de um Projeto de Lei que vede o confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado de cães e gatos por correntes ou cordas é um passo essencial para promover o bem-estar animal, proteger a saúde pública e consolidar Gurupi como um município que valoriza a vida em todas as suas formas.

Gabinete da Vereadora Diane da Vitória dos Bichos, 04 de agosto de 2025.



Diane da Vitória dos Bichos
Vereadora – PSB



VEREADORA
Diane
DA VITÓRIA DOS BICHOS